

**PROCESSO : 8972-9/2009**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular houve a aplicação da MULTA de 30 UPF ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO. Informa-se, ainda, que o Acórdão n. 643/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, reduziu a MULTA para 10 UPF.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 67) revela que, até a presente data, a multa em questão não foi recolhida ao FUNDECANTAS.

Informa-se, ainda, que o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1398/2011/PRES/TCE-MT, sendo encaminhado o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 29/05/2011 (fl. 65).

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Prezado sr. Gerente de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções